

Portugal, E.P.E. nos aeroportos de Lisboa, do Porto, de Faro, da Madeira, do Porto Santo, de Santa Maria, de Ponta Delgada, da Horta e das Flores rege-se pelo disposto no Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013, da Comissão, de 3 de maio de 2013, com as especificidades referidas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Estabelecimento de taxa unitária de terminal

O quantitativo de taxa unitária de terminal utilizada para o cálculo da taxa de terminal devida pelos serviços de navegação aérea de terminal prestados nos aeroportos enumerados no artigo anterior é fixado em € 125,84.

Artigo 3.º

Liquidação das taxas de terminal

A liquidação das taxas de terminal faz-se de acordo com o disposto no Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013, da Comissão, de 3 de maio de 2013.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 221/2014, de 4 de novembro.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*, em 22 de maio de 2015.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 156/2015

de 28 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Alfândega da Fé foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/96, publicada no *Diário da República*, n.º 211, 1.ª série-B, de 11 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Alfândega da Fé, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 23 de setembro de 2012 e 19 de dezembro de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, tendo apresentado declaração datada de 25 de setembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alfândega da Fé, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

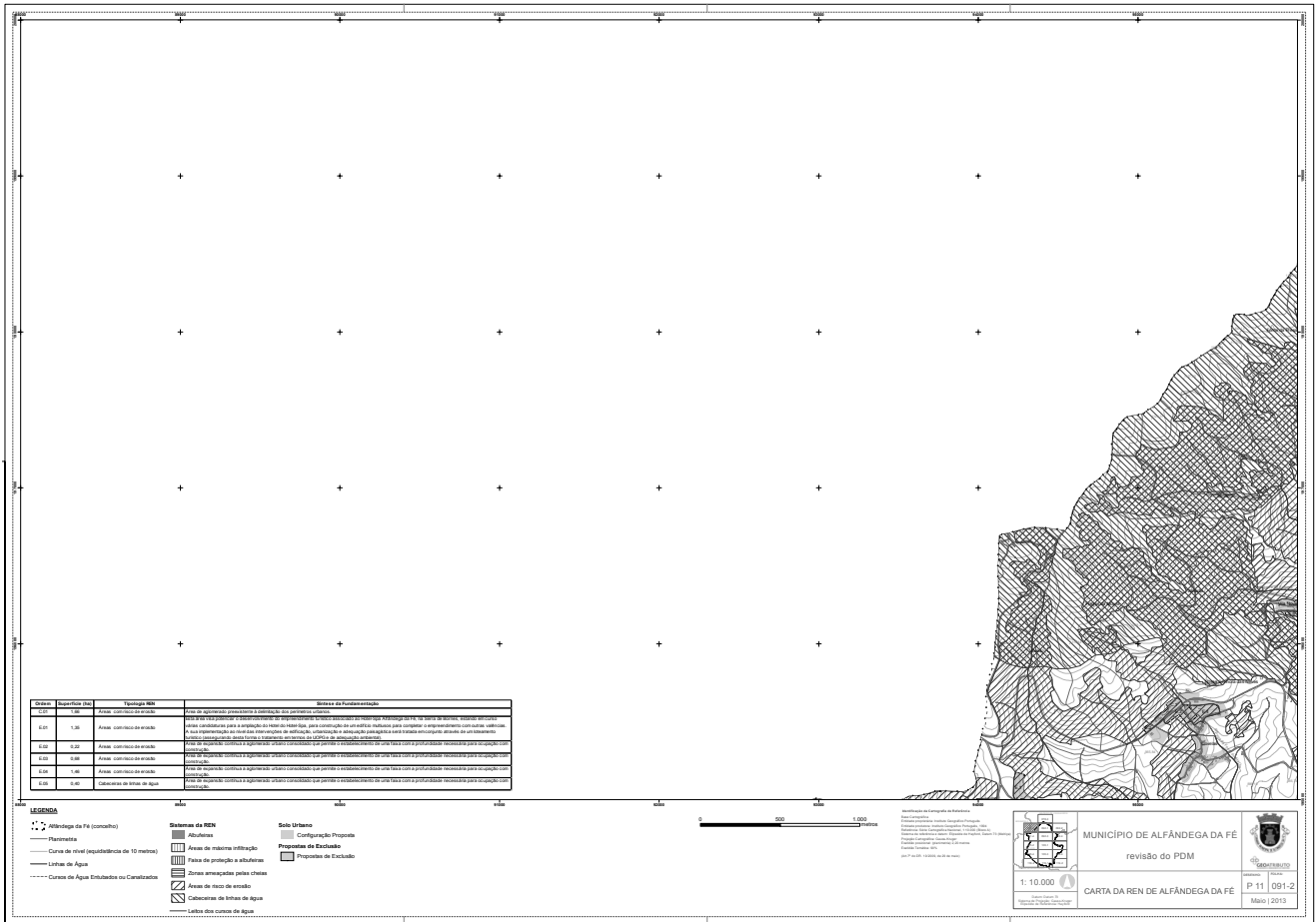
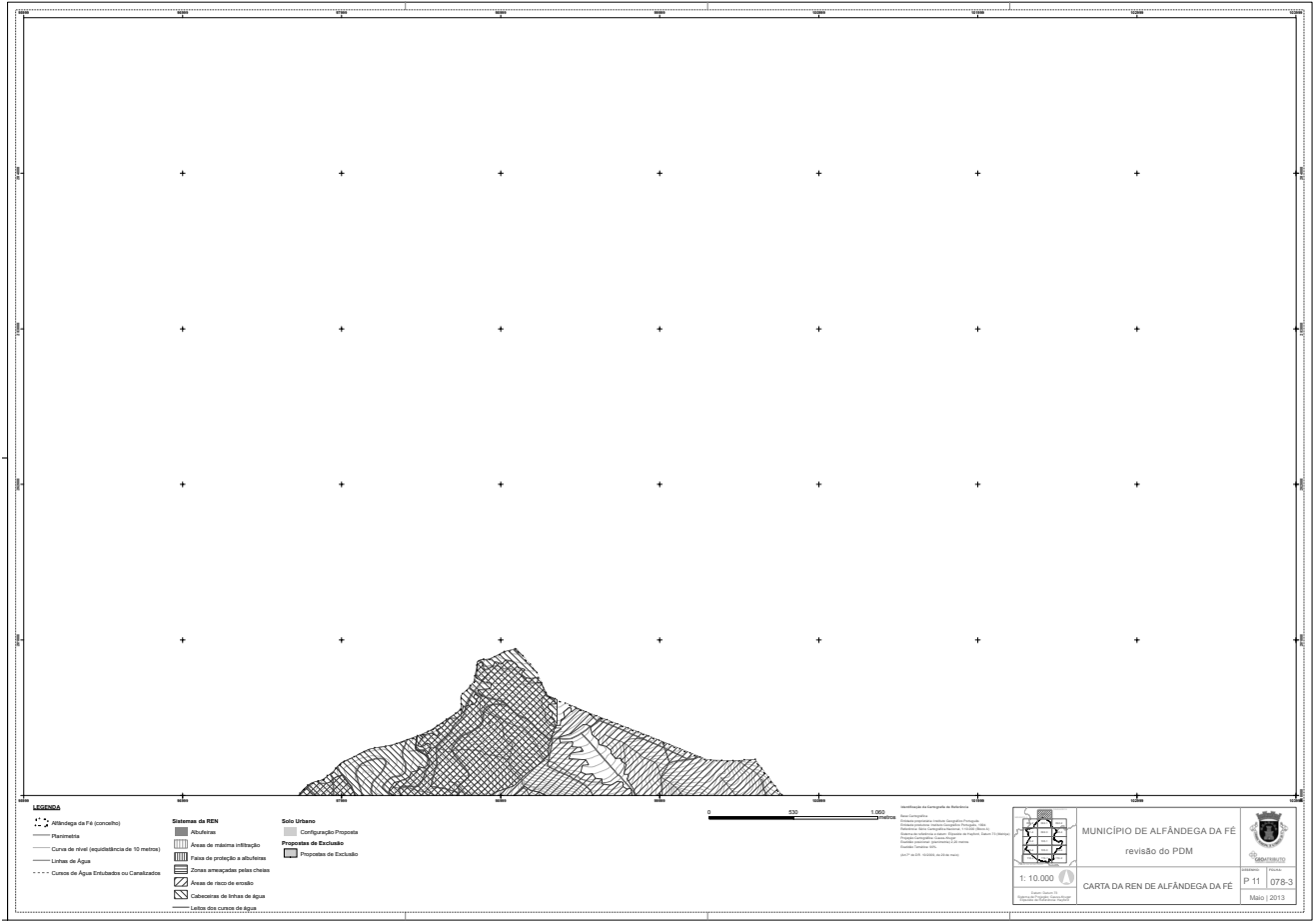
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

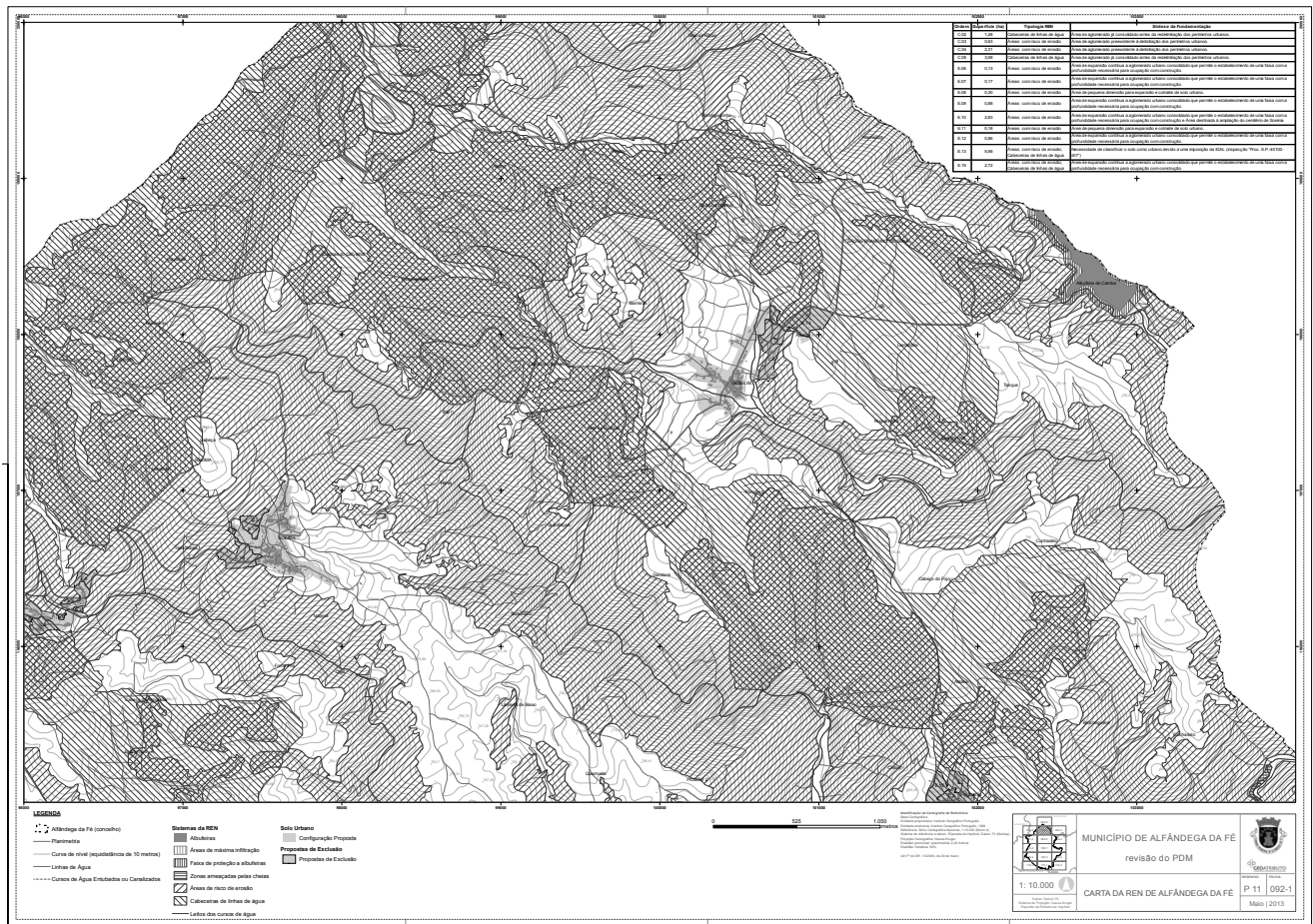
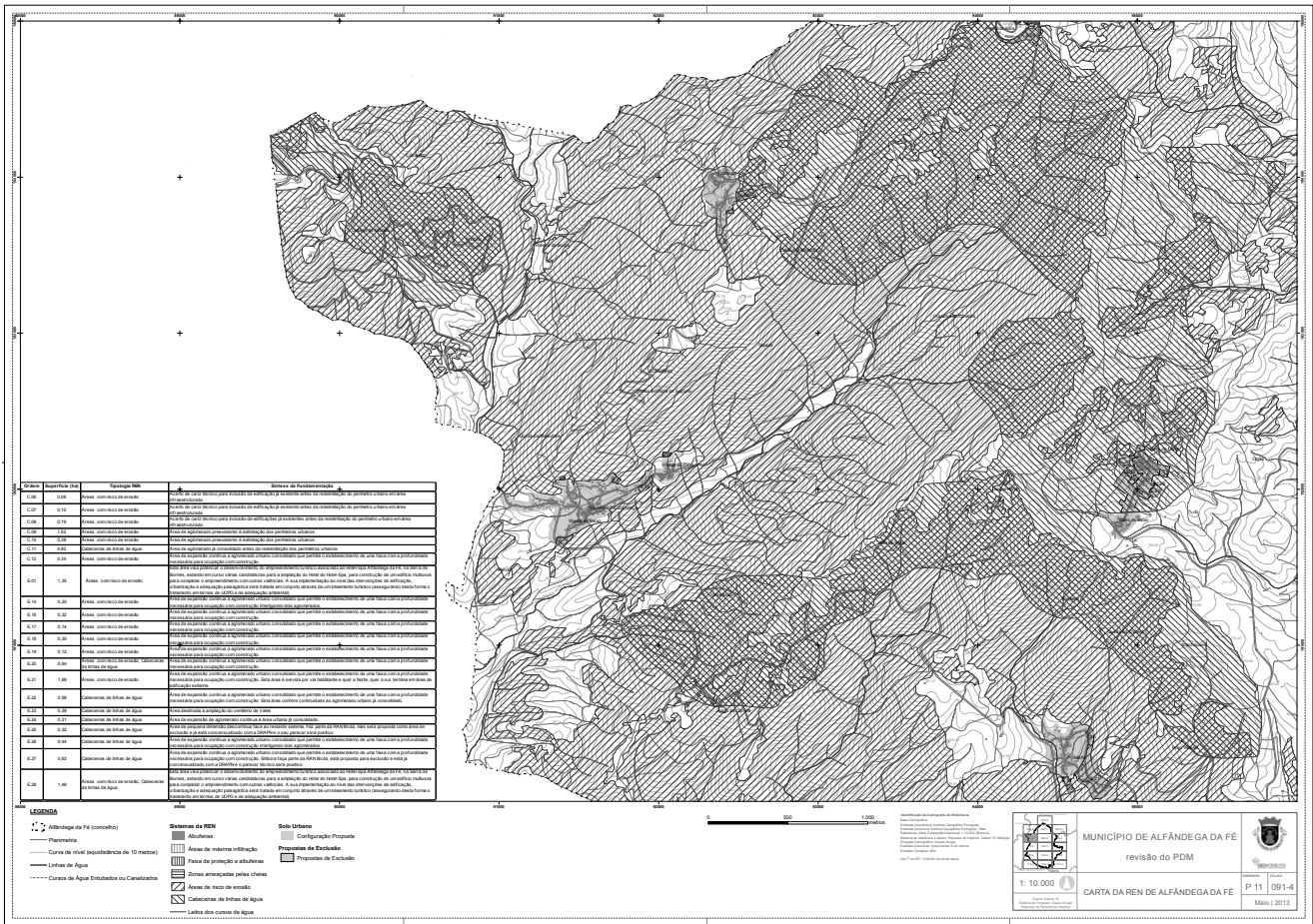
Artigo 3.º

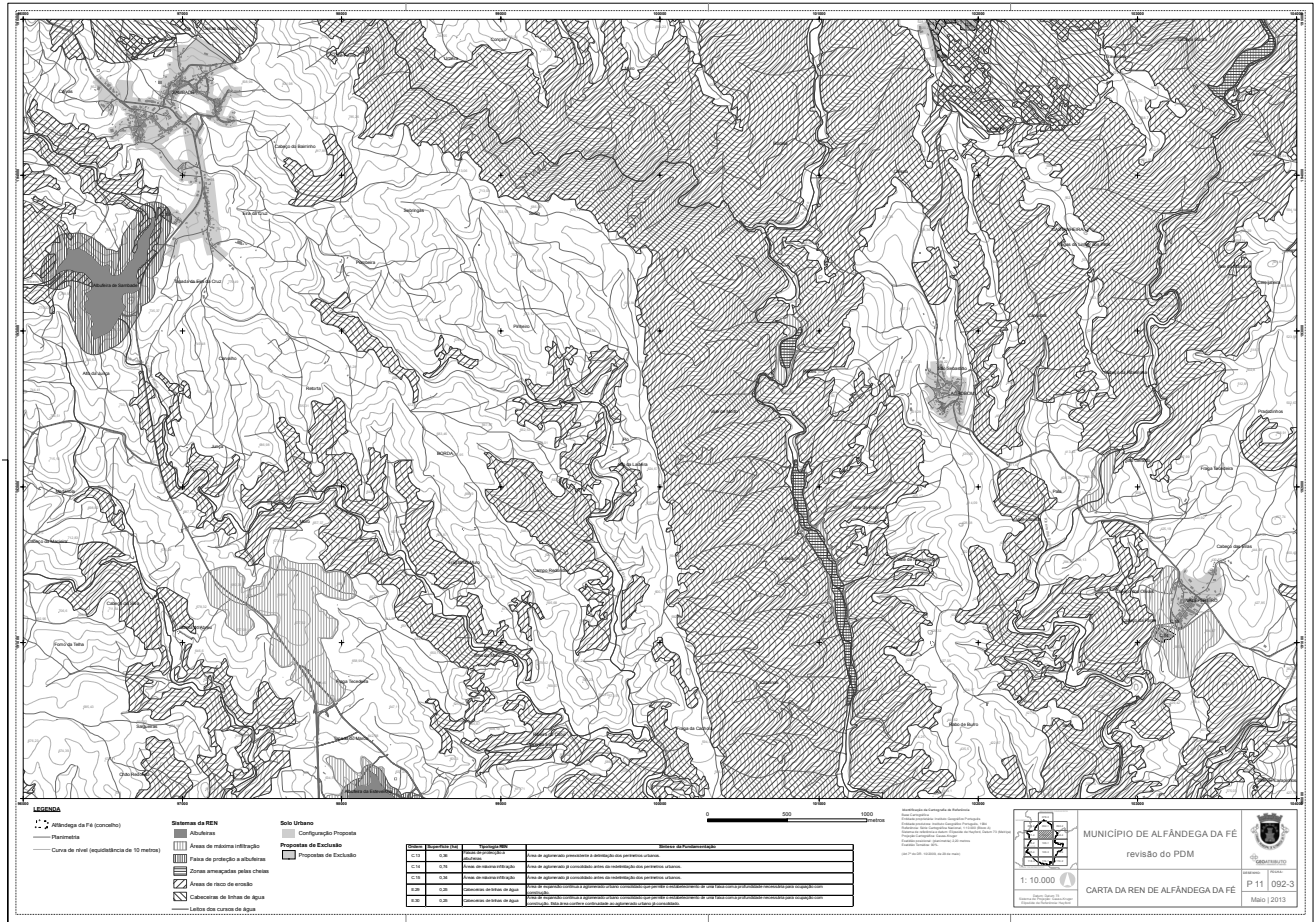
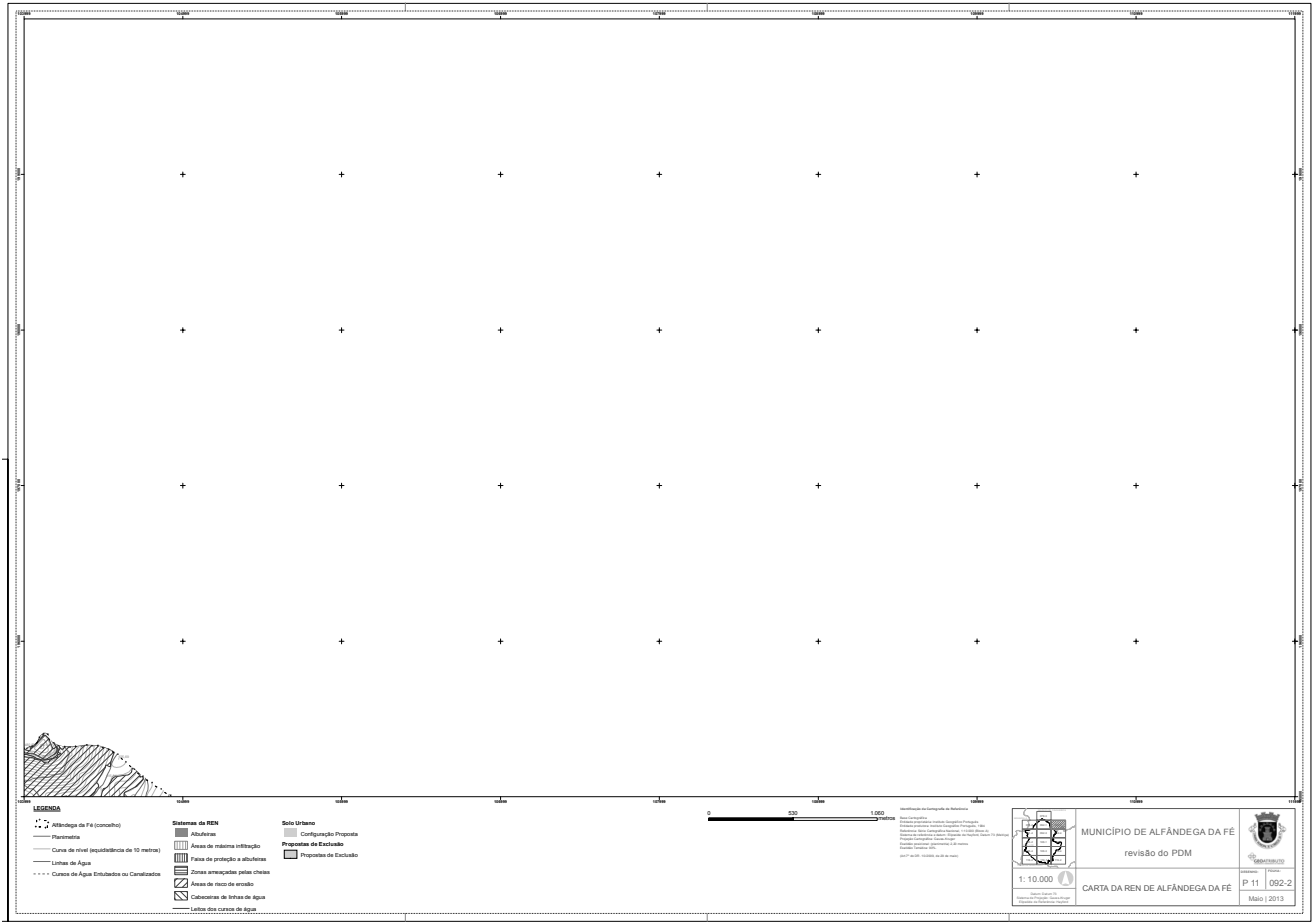
Produção de efeitos

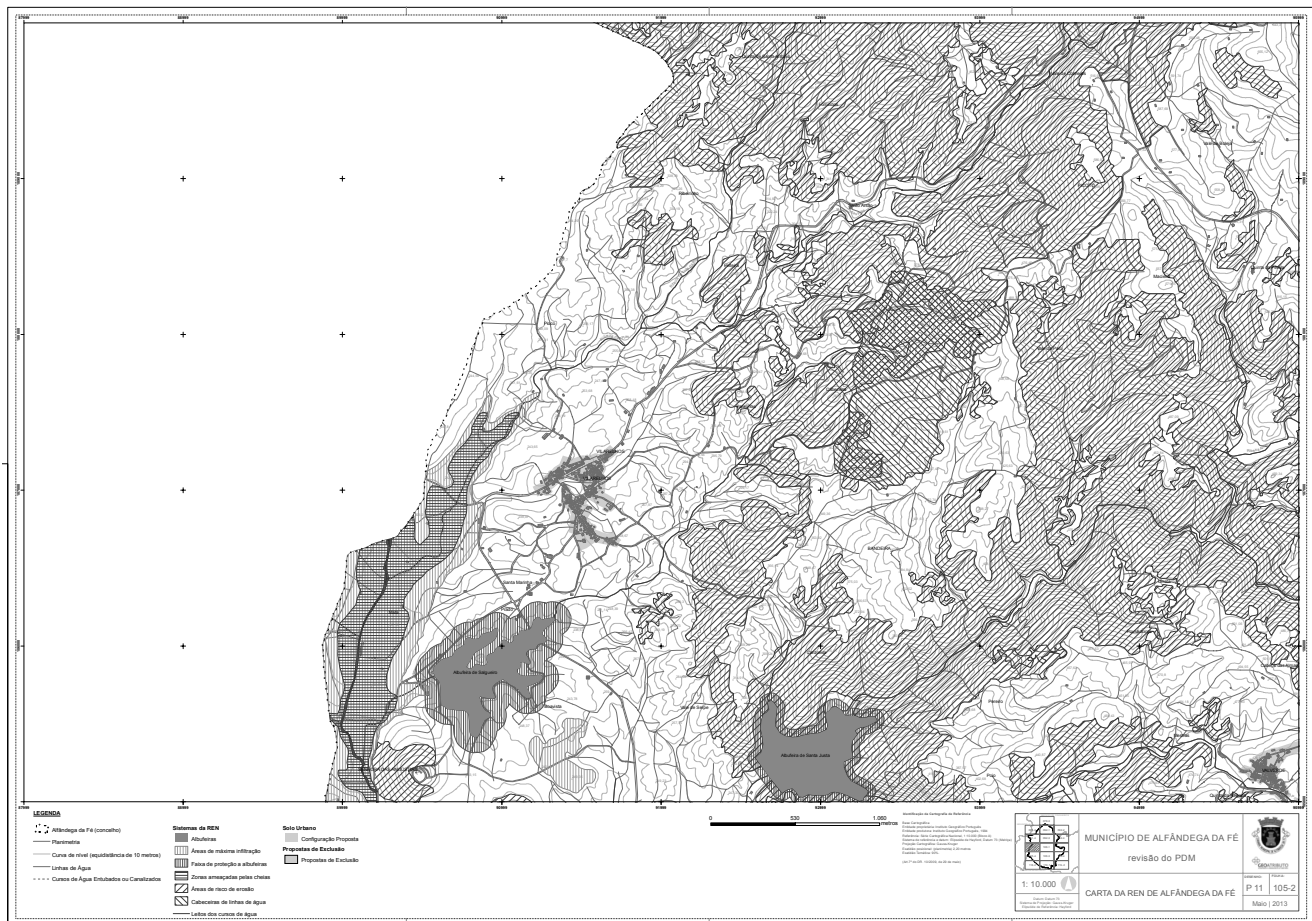
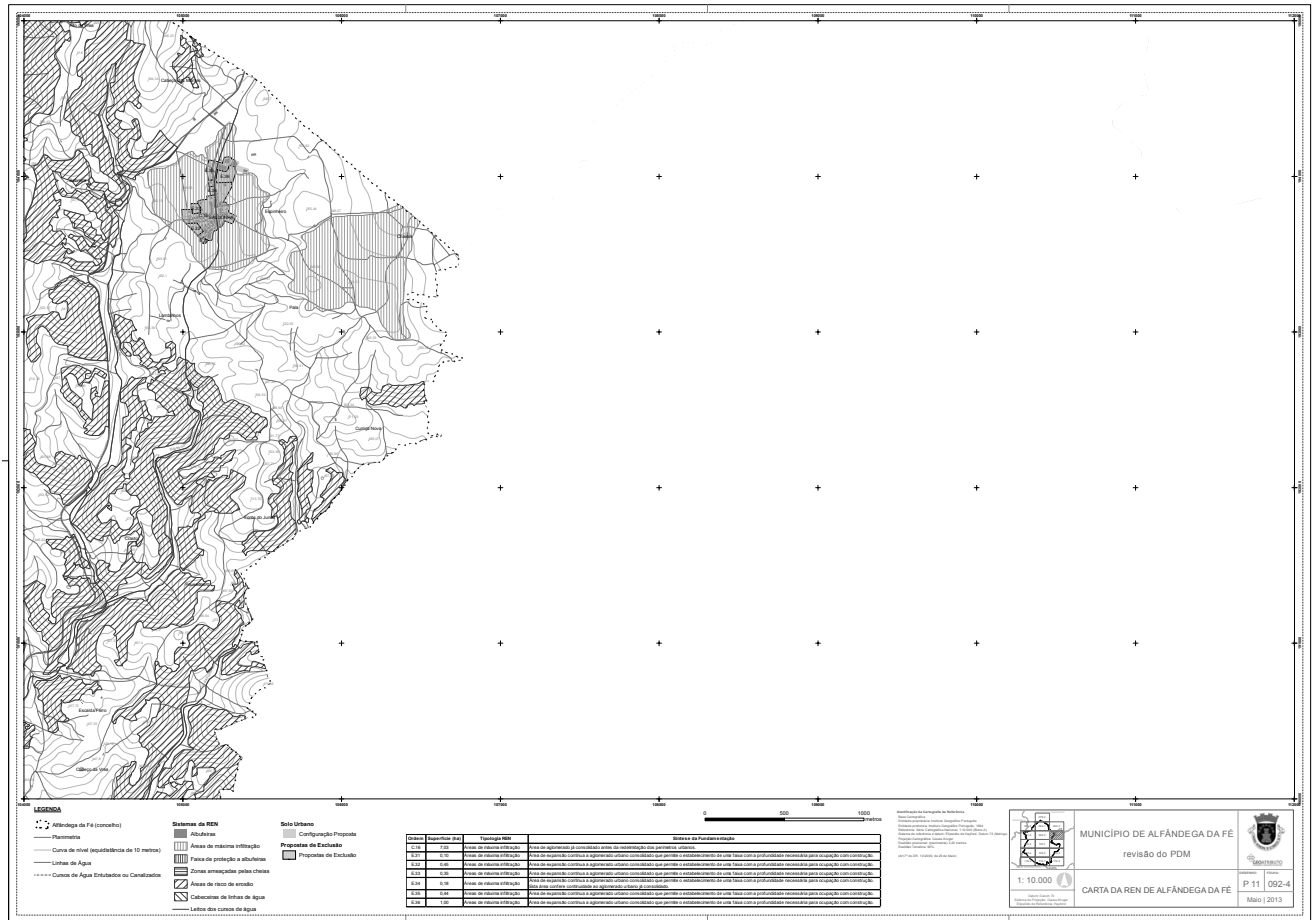
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

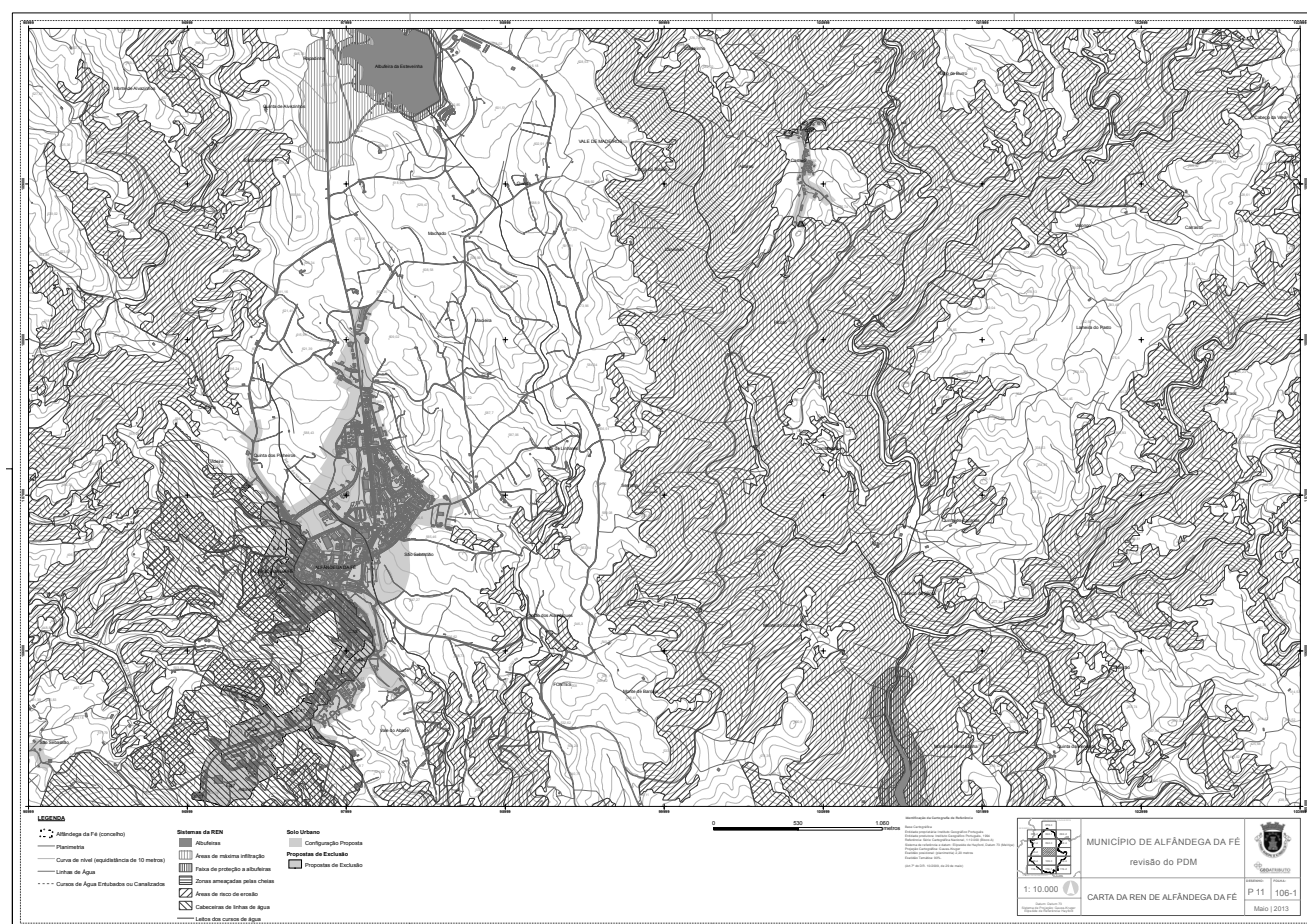
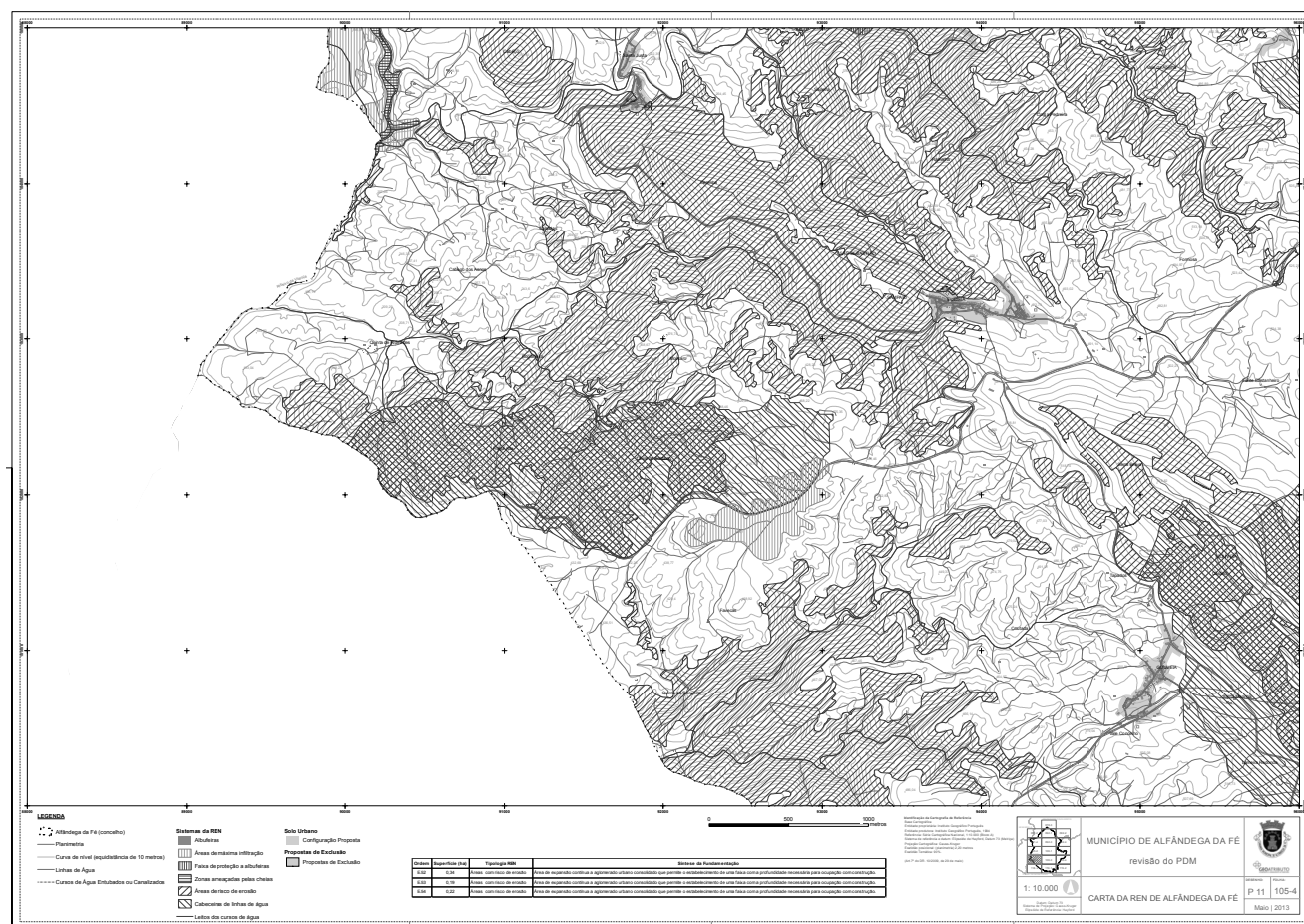
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 15 de maio de 2015.

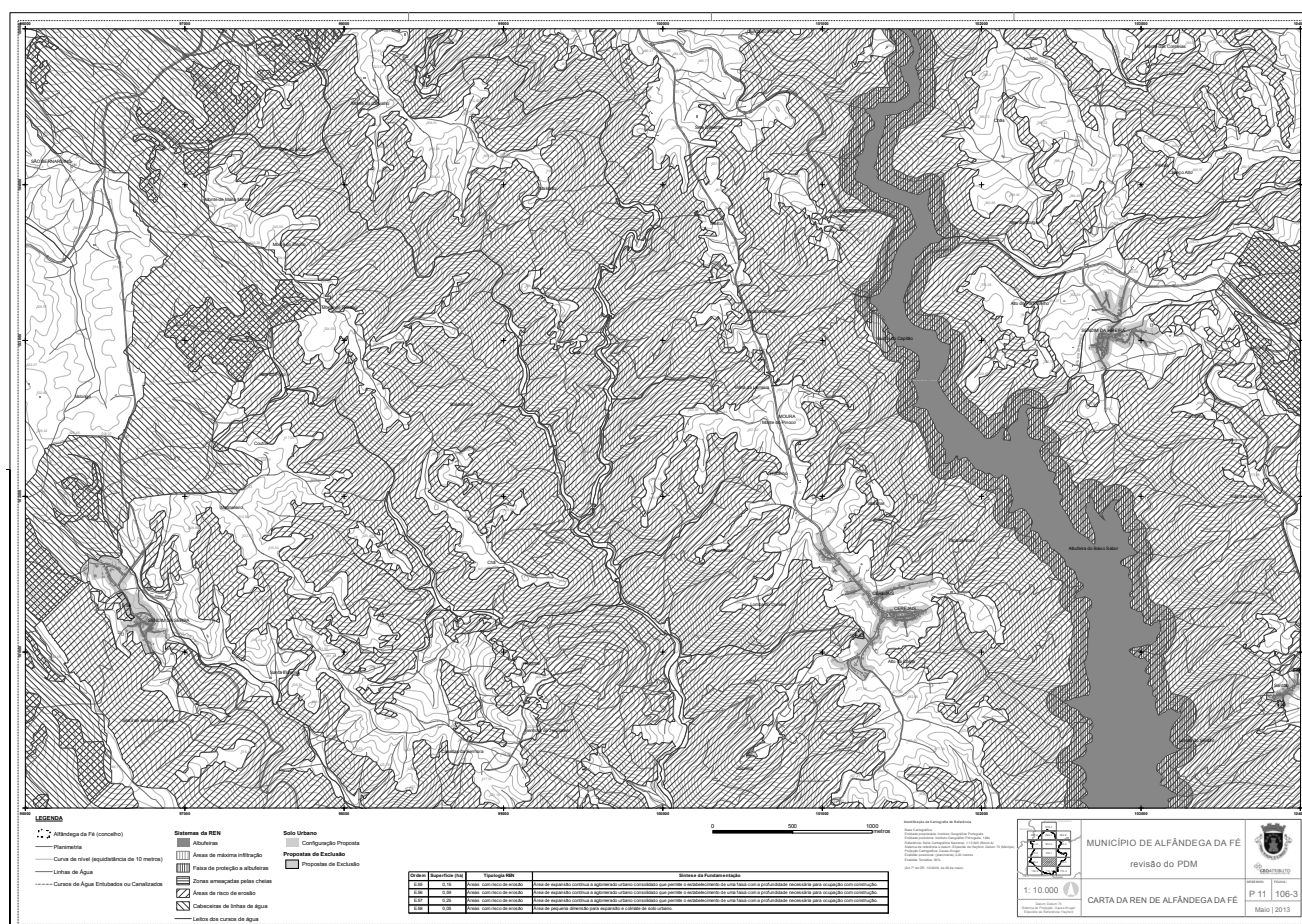
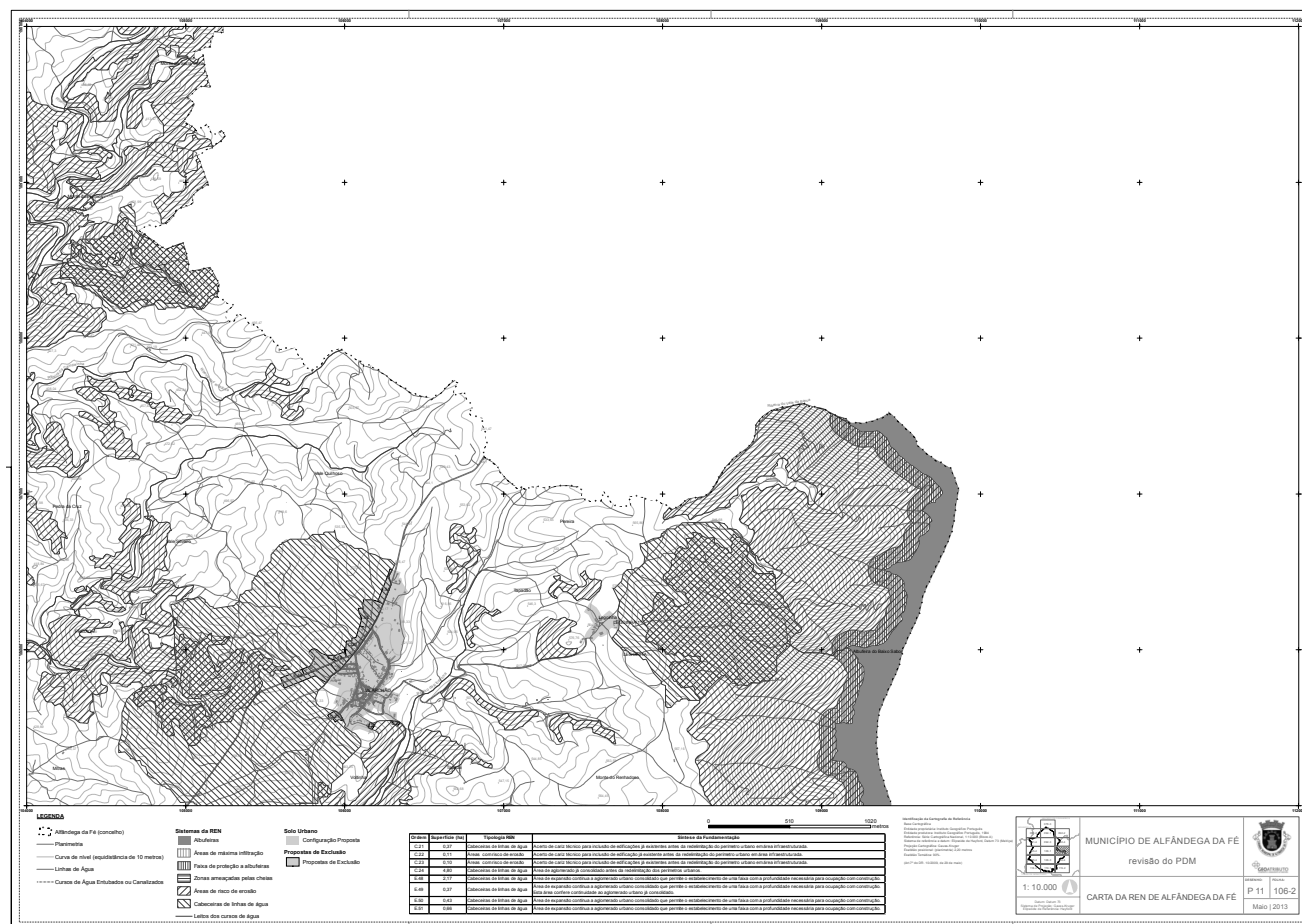


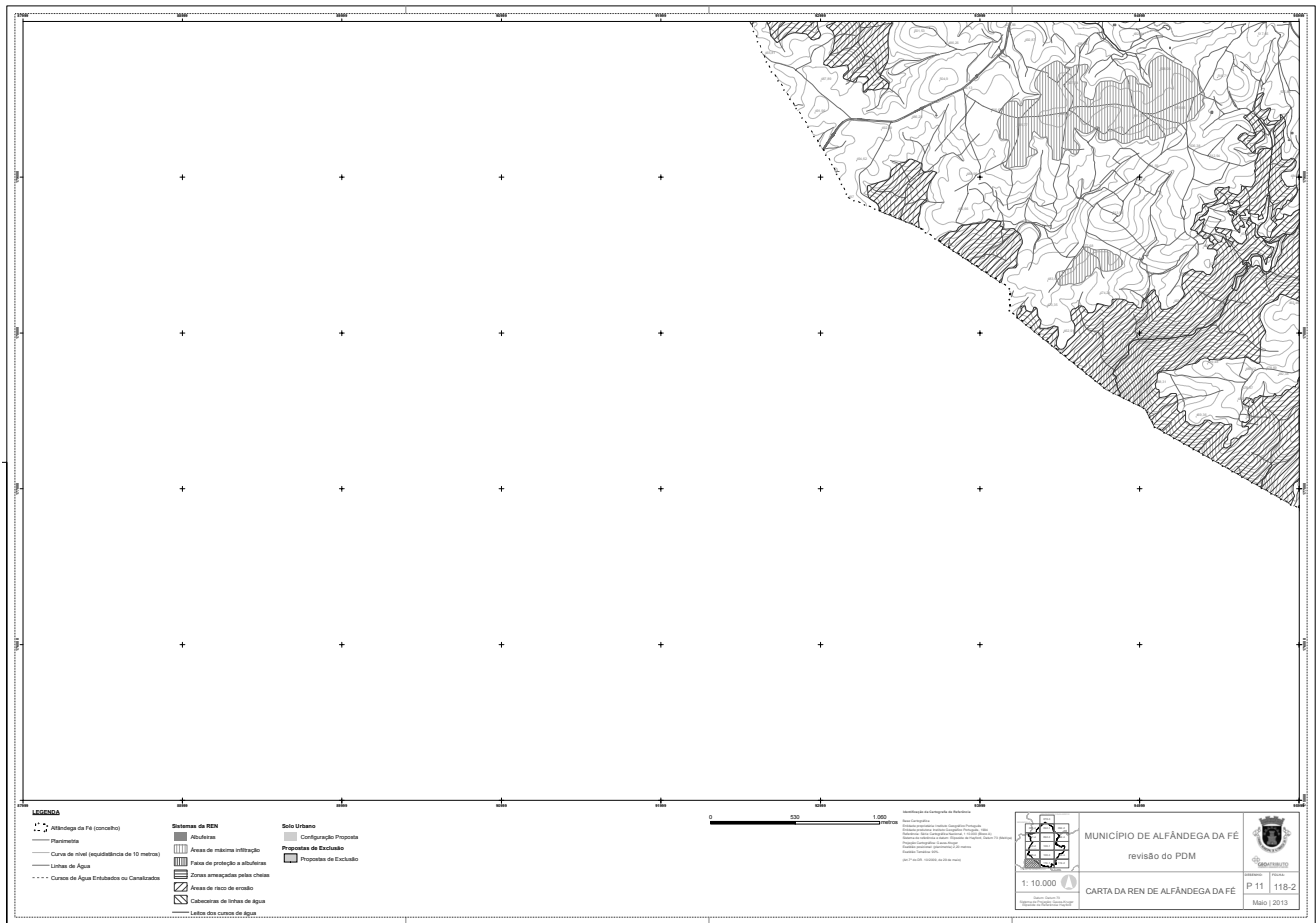
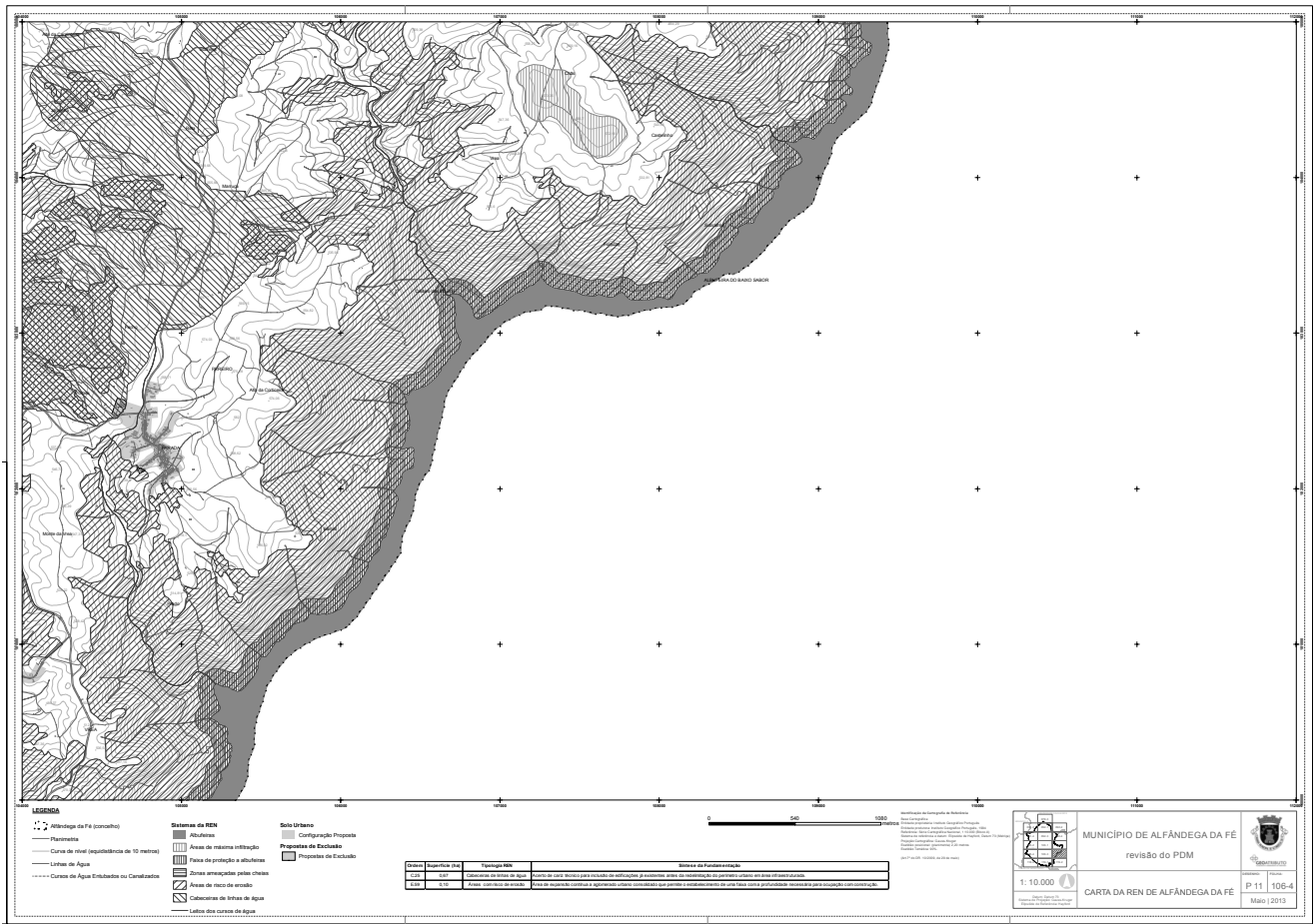


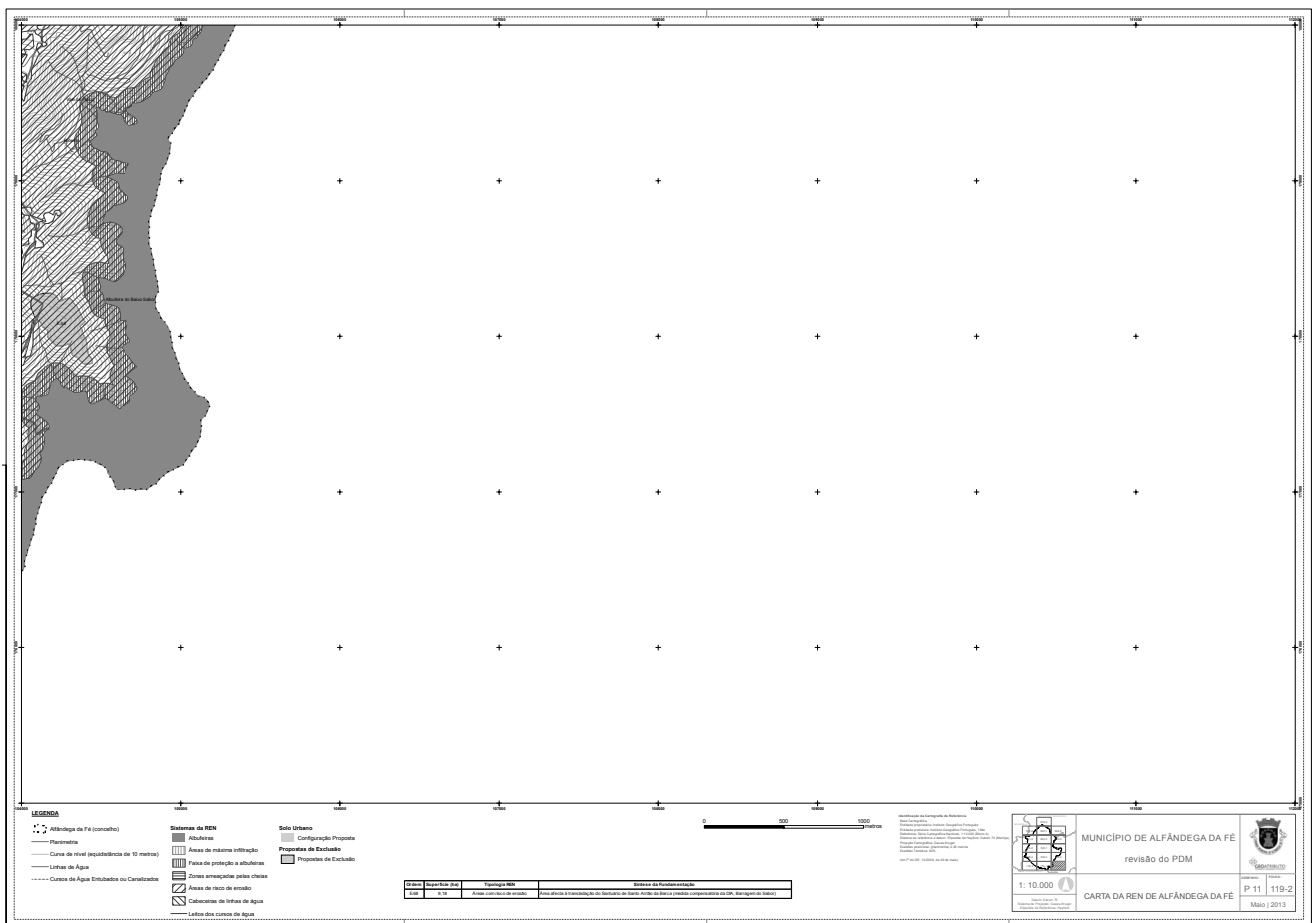
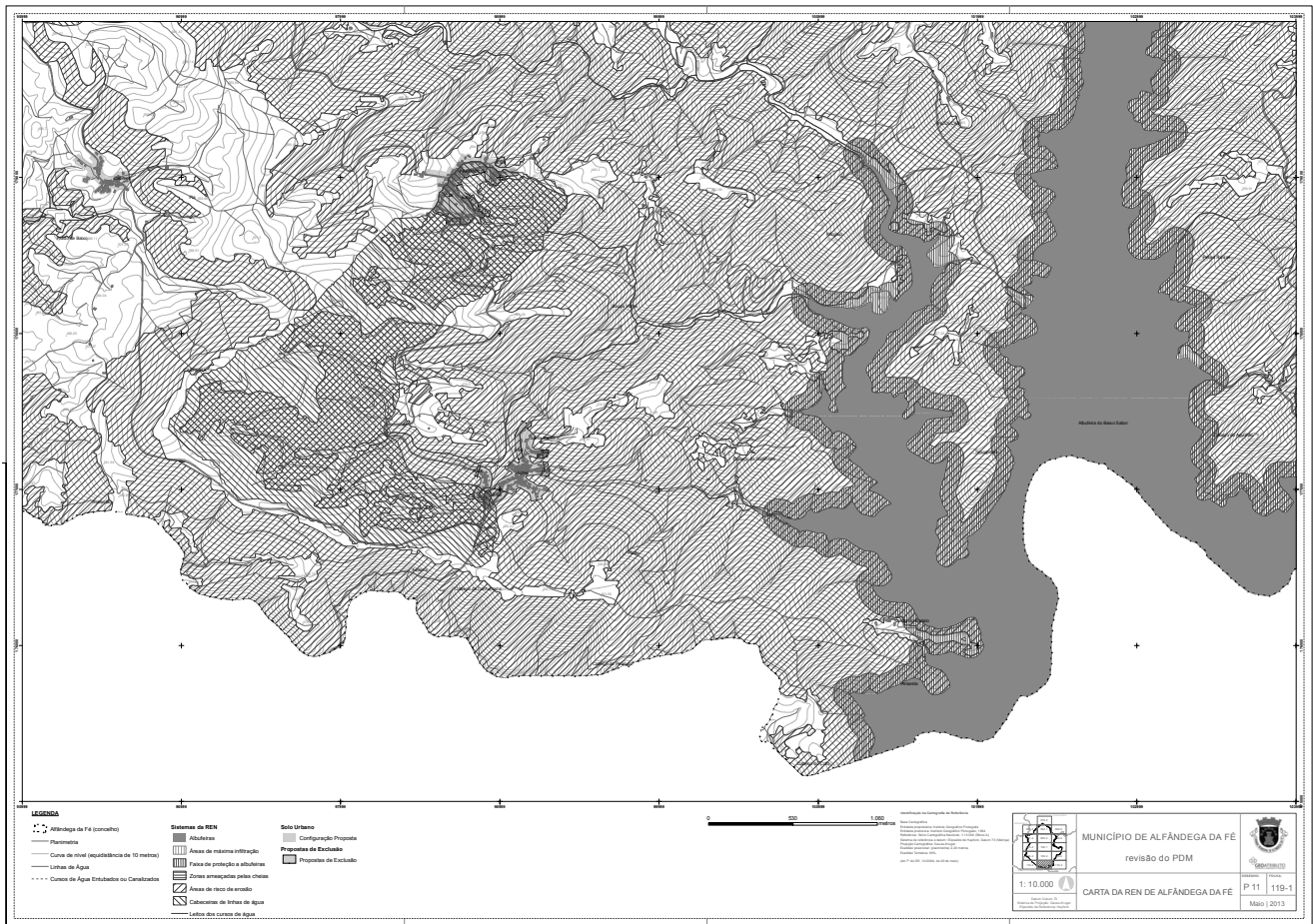












QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alfândega da Fé

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C.01	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos.
C.02	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.03	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos.
C.04	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos.
C.05	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.06	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificação já existente antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.07	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificação já existente antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.08	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.09	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos.
C.10	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos.
C.11	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.12	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
C.13	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço Urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos.
C.14	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.15	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.16	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.17	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.18	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Área de aglomerado e área de tecido empresarial já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.19	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.20	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificação já existente antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.21	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.22	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificação já existente antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.23	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.24	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.25	Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.26	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.27	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Espaço Urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.28	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.29	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificação já existente antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
E.01	Áreas com Risco de Erosão	Empreendimento turístico	Esta área visa potenciar o desenvolvimento do empreendimento turístico associado ao Hotel-Spa Alfândega da Fé, na Serra de Bornes, estando em curso várias candidaturas para a ampliação do Hotel do Hotel-Spa, para construção de um edifício multiúso para completar o empreendimento com outras valências. A sua implementação ao nível das intervenções de edificação, urbanização e adequação paisagística será tratada em conjunto através de um loteamento turístico (assegurando desta forma o tratamento em termos de UOPG e de adequação ambiental).
E.02	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E.03	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.04	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.05	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.06	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.07	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.08	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de pequena dimensão para expansão e colmate de solo urbano.
E.09	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.10	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e Área destinada à ampliação do cemitério de Soeima.
E.11	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de pequena dimensão para expansão e colmate de solo urbano.
E.12	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.13	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Necessidade de classificar o solo como urbano devido a uma imposição da IGAL (inspeção «Proc. S.P.-40100i/07»).
E.14	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção interligando dois aglomerados.
E.15	Áreas com risco de erosão; Cabeceiras de linhas de água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.16	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.17	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.18	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.19	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.20	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.21	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área é servida por via habilitante e quer a Norte, quer a sul, termina em área de edificação existente.
E.22	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área confere continuidade ao aglomerado urbano já consolidado.
E.23	Cabeceiras de Linhas de Água	Ampliação de equipamento	Área destinada à ampliação do cemitério de Vales.
E.24	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão de aglomerado contínua à área urbana já consolidada.
E.25	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de pequena dimensão descontínua face ao restante sistema. Faz parte da RAN Bruta, mas será proposta como área de exclusão e já está consensualizado com a DRAPN e o seu parecer será positivo.
E.26	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção interligando dois aglomerados.
E.27	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Embora faça parte da RAN Bruta, está proposta para exclusão e está já consensualizado com a DRAPN e o parecer técnico será positivo.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E.28	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Empreendimento turístico	Ampliação do empreendimento Hotel-SPA Alfândega da Fé, conta já com a aprovação da CCDDR-N, que decorrerá através de uma operação de loteamento turístico.
E.29	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.30	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área confere continuidade ao aglomerado urbano já consolidado.
E.31	Áreas de Máxima Infiltração	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.32	Áreas de Máxima Infiltração	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.33	Áreas de Máxima Infiltração	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.34	Áreas de Máxima Infiltração	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área confere continuidade ao aglomerado urbano já consolidado.
E.35	Áreas de Máxima Infiltração	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.36	Áreas de Máxima Infiltração	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.37	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas industriais	A maioria desta área faz parte do perímetro urbano em vigor e integra o loteamento da zona industrial.
E.38	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas industriais	Área urbanizável necessária para viabilizar o alargamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé.
E.39	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Zona com potencial para acolher edificações para habitação unifamiliar.
E.40	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.41	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área confere continuidade ao aglomerado urbano já consolidado.
E.42	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.43	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.44	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.45	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.46	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.47	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.48	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.49	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área confere continuidade ao aglomerado urbano já consolidado.
E.50	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.51	Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.52	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacional e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E.53	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.54	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.55	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.56	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.57	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.58	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de pequena dimensão para expansão e colmate de solo urbano.
E.59	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.60	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.61	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Ampliação de equipamento	Área destinada à ampliação do cemitério de Ferradosa.
E.62	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.63	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.64	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de pequena dimensão para expansão e colmate de solo urbano.
E.65	Áreas com Risco de Erosão/Cabeceiras de Linhas de Água	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção interligando dois aglomerados.
E.66	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.67	Áreas com Risco de Erosão	Expansão de áreas habitacionais e/ou de serviços	Área de expansão de aglomerado contínua à área urbana já consolidada.
E.68	Áreas com Risco de Erosão	Área para implantação de equipamento religioso	Área afeta à transladação do Santuário de Santo Antão da Barca (medida compensatória da DIA, Barragem do Sabor).

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 88/2015

de 28 de maio

A Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, altera as Diretivas n.ºs 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE, do Conselho, de, respetivamente, 24 de junho de 1992, 19 de outubro de 1992, 22 de junho de 1994, 7 de abril de 1998 e a Diretiva n.º 2004/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

O Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, estabelece um novo sistema de classificação e rotulagem de substâncias e de misturas na União, baseado no Sistema

Mundial Harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos (GHS) a nível internacional, no quadro da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas.

As referidas Diretivas n.ºs 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE, do Conselho, e a Diretiva n.º 2004/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, contêm referências ao anterior sistema de classificação e de rotulagem, tendo sido alteradas pela Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, com vista ao seu alinhamento com o novo sistema estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008.

O Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, revoga a Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, bem como a Diretiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 1999, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à